



**Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Gabinete do Prefeito**

OFÍCIO Nº. 077/2024

Cajazeiras PB, 05 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ao Sr. Presidente

Eriberto de Souza Maciel

Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que **INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O CONSELHO DE COLETA SELETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Solicito que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, e na certeza do pronto atendimento à nossa solicitação, renovamos os nossos cumprimentos.

Cordialmente,


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº _____ 2024.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O CONSELHO DE COLETA SELETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Coleta Seletiva, um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cajazeiras-PB.

Art 2º Com o objetivo de apoiar a implementação das recomendações e diretrizes estabelecidas em Lei, compete ao Conselho:

- I. Acompanhar a implementação do plano de coleta seletiva do município;
- II. Fomentar a ampliação do escopo deste Plano;
- III. Coordenar e aprovar revisões do Plano quando necessário;
- IV. Promover articulação entre os órgãos da prefeitura municipal e a sociedade civil;
- V. Apoiar a resolução de conflitos referentes à coleta seletiva;
- VI. Promover debates das questões relacionadas à coleta seletiva;
- VII. Sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VIII. Fomentar o desenvolvimento contínuo e a atualização tecnológica da gestão de resíduos.

Art. 3º O Conselho de Coleta Seletiva poderá promover debates, convidar pessoas e entidades para contribuir com os estudos e realizar quaisquer outras ações que julgar necessárias para contribuir com as atribuições previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O Conselho de Coleta Seletiva será composto por indicação de 1 titular e 1 suplente das seguintes representações:

- I. 1 representante da secretaria de meio ambiente;
- II. 1 representante da secretaria de educação;
- III. 1 representante da secretaria de infraestrutura;
- IV. 1 representante da secretaria de saúde;
- V. 1 representante da secretaria de desenvolvimento humano;
- VI. 1 representante do poder legislativo;
- VII. 1 representante da cooperativa recicla cajazeiras;
- VIII. 1 representante da CDL;



Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Gabinete do Prefeito

- IX. 1 representante da OAB – Subseção Cajazeiras;
- X. 1 representante da Unidade Acadêmica de Cajazeiras – UFCG;
- XI. 1 representante do Instituto Federal - IF/ Campos Cajazeiras-PB;
- XII. 1 representante de associação de instituição comunitária.

Art. 5º Compete a Secretaria Executiva do Conselho de Coleta Seletiva:

- I. Preparar a pauta das reuniões;
- II. Fazer as atas das reuniões;
- III. Manter o cadastro dos membros atualizado;
- IV. Fazer a documentação do trabalho do Conselho;
- V. Circular informação entre os membros;
- VI. Propor o cronograma anual de reuniões;
- VII. Promover o controle dos prazos;
- VIII. Apresentar as candidaturas de novos membros.

Art. 6º O Conselho deverá deliberar em reuniões ordinárias, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As decisões são adotadas por maioria simples dos presentes.

Art. 8º O Conselho se reunirá ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente por convocatória da Secretaria Executiva ou por maioria dos membros.

Art. 9º O Conselho realizará, ao início de cada ano, um planejamento anual e escolherá um tema ou âmbito prioritário de ação.

Art. 10 A duração do mandato Conselho de Coleta Seletiva será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 11 A participação no conselho é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 13 Revoga-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB,
05 DE JUNHO DE 2024.**


JOSE ALDEMIR MEIRELLES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional